



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

EDITAL Nº 39/2020

PROCESSO N.º 1133/2018
CONCORRÊNCIA Nº 001/2020

TIPO DE LICITAÇÃO: MAIOR PREÇO UNITÁRIO

ORGÃO REQUISITANTE: DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO REFERENTE AOS SEGUINTE LOCALS: QUIOSQUE NA PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO/ESQUINA DA CASA DA AGRICULTURA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA E ANEXOS DESTA EDITAL.

A Exmo. Prefeito do Município de Piracaia em exercício, Sr. José Silvino Cintra, faz saber a todos os interessados, que se acha aberta nesta Municipalidade, licitação na modalidade de **CONCORRÊNCIA Nº. 001/2020**, visando a permissão de uso de espaço público conforme termo de referência anexo, devendo os interessados apresentar os Envelopes nº. 01 – “DOCUMENTOS” (para habilitação) e nº. 02 – PROPOSTA, até às **10:00 horas do dia 31 DE AGOSTO DE 2020** na sede da Prefeitura do Município de Piracaia, localizada na Avenida Dr. Candido Rodrigues nº 120, Centro, Piracaia/SP, onde se realizará a sessão de abertura dos envelopes nº. 01- “DOCUMENTOS”, às **10:00 horas do dia 31 DE AGOSTO DE 2020**.

O procedimento licitatório e o contrato que dele resultará são autorizados pela autoridade competente e, no seu processamento, obedecerão às disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, Lei Municipal 1.732/1993, Lei Municipal 2.870/2017 e Decreto Municipal N.º 4.507/2018, bem como demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, nos atos normativos e em instruções expedidas pela Prefeitura Municipal e, em especial, pelas disposições, cláusulas e condições contidas no presente Edital de Concorrência e em seus Anexos.

I - DO OBJETO

Constitui o objeto da presente CONCORRÊNCIA Nº 001/2020, a PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO REFERENTE AOS SEGUINTE LOCALS: QUIOSQUE NA PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO/ESQUINA DA CASA DA AGRICULTURA.

II - CONDIÇÕES DE PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

1. Poderão participar desta licitação pessoas físicas e jurídicas de direito privado, empreendedores, microempreendedores individuais e pessoas físicas, devendo os mesmos apresentarem dois envelopes fechados designados “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e “PROPOSTA COMERCIAL”, na Divisão de Licitação da Prefeitura Municipal de Piracaia, no endereço indicado no preâmbulo deste Edital, até o dia e horário indicados no mesmo.
2. Estão impedidas de participar desta licitação:



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

- 2.1. As que estiverem, na data fixada para apresentação dos envelopes, cumprindo penalidade de suspensão temporária para licitar ou contratar com a administração direta ou indireta da Prefeitura de Piracaia;
- 2.2. Que estiverem declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas;
- 2.3. Sob processo de falência ou recuperação judicial, extrajudicial, dissolução ou liquidação; (em qualquer hipótese da empresa interessa se encontrar com sua administração *sub judice*, sua participação será condicionada a apresentação de “plano de recuperação” já homologado pelo juízo competente, juntamente com os documentos de habilitação conforme súmula nº 50 do TCE/SP).
- 2.4. Reunidas sob consórcio, quaisquer que sejam suas formas de constituição.

3. As interessadas deverão apresentar os envelopes, “01 DOCUMENTAÇÃO” e “02 PROPOSTA”, até às 10:00 horas do dia 31/08/2020, na Prefeitura de Piracaia, localizada na Avenida Dr. Cândido Rodrigues n.º 120, Centro, Piracaia/SP, no Setor de Licitações, devidamente fechados e rubricados em seus fechos, obedecendo à seguinte identificação:

INDICAÇÃO DA PROPONENTE - (Quando não for envelope timbrado)

ENVELOPE N.º ____ (“01 – Documentação”) ou (“02 – Proposta”)
CONCORRÊNCIA N.º 001/2020.

O “ENVELOPE N.º 01”, deverá conter a documentação referente a “DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO” e o “ENVELOPE N.º 02” a “PROPOSTA COMERCIAL”.

III - DA VISITA TÉCNICA

1. Visando o conhecimento das condições dos locais, os interessados deverão realizar visita técnica, através de prévio agendamento no Departamento de Administração, através do fone (11) 4036-2040. A visita deverá ser realizada até o último dia útil anterior à data prevista para a entrega dos envelopes, ocasião em que será lavrado termo de vistoria e comparecimento (modelo Anexo II).

2. A apresentação de propostas para o certame caracterizará que o interessado possui conhecimento das condições dos locais, não podendo reclamar, futuramente, falta de entendimento das condições do local.

IV - DO CONTEÚDO DO ENVELOPE “DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”

1 - O Envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os documentos a seguir relacionados, conforme o caso, podendo ser apresentados documentos em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente desde que perfeitamente legível, em uma via, que deverá estar organizada de tal forma a **não conter folhas soltas**, indexada e ordenada. Os documentos de habilitação devem ser colocados em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos, distinto daquele da proposta comercial.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

1.1 - HABILITAÇÃO DE PROPONENTES PESSOA FÍSICA:

1.1.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) cédula de identidade e comprovante de residência;

1.1.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF);
- b) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos *mobiliários*, de acordo com o estabelecido pelo município da sede do licitante;
- c) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;
- d) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

1.1.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

- a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.

1.1.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

- a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV deste Edital.
- b) Atestado de visita técnica (Anexo II)

2 - HABILITAÇÃO DE PROPONENTES PESSOA JURÍDICA:

2.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA

- a) registro comercial, no caso de empresa individual;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

b) ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2.2 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);

b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal relativa a tributos *mobiliários*, de acordo com o estabelecido pelo município da sede do licitante;

d) Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com o objeto licitado;

e) Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou certidão positiva com efeitos de negativa;

f) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.

g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

a) Certidão negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias contados retroativamente da data designada para a abertura dos envelopes “proposta”.

2.4 – OUTRAS COMPROVAÇÕES

a) Declaração da licitante, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, nos termos do



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, conforme Anexo IV deste Edital.

b) Atestado de visita técnica (Anexo II)

3 - Caso o vencedor do certame seja proponente pessoa física, este terá o prazo de 30 (trinta) dias para providenciar a documentação de habilitação de pessoa jurídica deste Edital.

V - DO “ENVELOPE 02 – PROPOSTA COMERCIAL”, deverá constar:

1. A proposta deverá ser redigida de forma clara e precisa, em papel timbrado do proponente, sem rasuras ou entrelinhas, em português, assinada pelo proponente, em uma via, devendo ser colocada em envelope opaco, fechado e rubricado nos fechos.

1.2 A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) Nome, endereço, CNPJ/CPF;
- b) Número do processo e da Concorrência;
- c) **Descrição do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;**
- d) Valor unitário mensal, em moeda corrente nacional, apurado à data de sua apresentação. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- e) Prazo de validade da proposta de, no mínimo 60 (sessenta) dias a contar da data designada para a abertura da mesma;
- f) Assinatura do representante legal.

1.2.1 Se por falha do proponente a proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação.

VI - CONDIÇÃO DE PAGAMENTO

1 - O pagamento dar-se-á mensalmente a contar da data de assinatura do contrato, até o 5º (quinto) dia útil subsequente ao mês vencido, através de guia oficial emitida pela Divisão de Tributação do Município.

2 - O recolhimento das mensalidades em atraso implicará na incidência da multa de 2,00% (dois por cento) sobre o valor respectivo, além de juros de 1,00% (um por cento) ao mês.

VII - REAJUSTES

1 - Os preços contratados serão reajustados a cada período de 12 (doze) meses a contar da assinatura do contrato, com base na variação do IPCA/IBGE.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

VIII - DA RESCISÃO

1 - A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da PREFEITURA, se a atividade do PERMISSONÁRIO vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação, etc.

2- O PERMISSONÁRIO não poderá transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, a permissão a terceiros, sob pena de revogação imediata desta.

3 - Rescindido ou findo o contrato de permissão terá o PERMISSONÁRIO o prazo irrevogável de 15 dias, após notificado, para devolver ao Município o espaço público completamente desocupado e limpo, após o que poderá ser-lhe aplicada pena pecuniária, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

4 - Da decisão do Município em rescindir unilateralmente o contrato de permissão será o PERMISSONÁRIO devidamente notificada com antecedência mínima de 30 dias.

5 - Poderá o Departamento de Administração interditar as atividades do PERMISSONÁRIO, logo após escoado o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que caiba a municipalidade qualquer responsabilidade por eventuais danos aos bens recolhidos ao depósito da Prefeitura Municipal.

6 - O atraso injustificado de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão da permissão.

IX - DAS PENALIDADES

1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da CONTRATADA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8666/93, e suas atualizações, as seguintes penalidades:

a) - Multa pelo descumprimento de cláusula contratual: 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual reajustado.

b) - Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual reajustado.

c) - Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual reajustado.

d) Multa pela recusa da assinatura do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

e) Multa de 2% (dois por cento) no caso de pagamento da permissão em atraso. As parcelas remuneratórias em atraso serão atualizadas monetariamente e acrescidas de 1% de juros ao mês.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

2 - As multas são independentes e serão aplicadas alternativamente ou cumulativamente, conforme o caso.

3 - A multa não impede que o Município, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

4 - Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

X - ABERTURA DOS ENVELOPES E JULGAMENTO DAS HABILITAÇÕES E PROPOSTAS

1 - No dia, horário e local estabelecidos neste Edital, a Comissão Julgadora, e representantes dos interessados, iniciarão a sessão referente ao presente processo licitatório, e, verificadas as formalidades legais, serão abertos os envelopes da documentação denominados “**ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**”.

2 - A Comissão Julgadora da licitação examinará a documentação apresentada e deliberará da habilitação ou inabilitação dos participantes, bem como quanto às solicitações de inabilitação apresentadas pelos licitantes, dando-se ciência aos participantes.

3 - Ocorrendo desistência expressa dos participantes de recurso às deliberações da Comissão Julgadora, o que constará em ata, se procederá, a critério da Comissão Julgadora, na mesma sessão ou em outra a ser marcada, a abertura dos “**ENVELOPES PROPOSTA COMERCIAL**” dos habilitados.

4 - Os recursos admissíveis são os constantes no artigo 109 da Lei no. 8.666/93, e deverão ser dirigidos à Comissão Julgadora da licitação, sendo protocolados junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura, não sendo conhecidos os interpostos fora de prazo.

5 - Decididos os recursos, a Comissão Julgadora convocará os participantes para a sessão de abertura das propostas.

6 - Não serão consideradas, para efeito de julgamento, quaisquer ofertas de vantagens não previstas neste Edital, assim como propostas com condições baseadas naquelas apresentadas pelos demais participantes do certame.

7 - No julgamento das propostas serão aplicadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93, no interesse do serviço público, de acordo com o seguinte procedimento:

a - Serão **desclassificadas** as propostas que:

a1 - Não atenderem aos termos deste Edital e seus Anexos;

a2 - **Apresentar valor inferior ao mínimo estipulado no termo de referência.**

8 - Caso se verifique empate, a Licitação será decidida por sorteio, realizado em ato público, de conformidade com o parágrafo 2º. do artigo 45 da Lei 8.666/93;



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

9 - Será declarada vencedora do presente certame a empresa que apresentar o **maior preço por mês de permissão**. A Comissão Julgadora lavrará ata dos trabalhos, apontando os fundamentos da seleção efetuada, concluindo pela classificação na ordem numérica ordinal crescente, do maior preço por mês de permissão.

9.1 – O critério de seleção será o maior preço mensal por item.

10 - Homologado o resultado do julgamento, e adjudicado o objeto da licitação à primeira classificada, o mesmo será divulgado segundo os procedimentos legais.

11 - Se todas as propostas forem desclassificadas, ou todas as participantes forem inabilitadas, a critério da administração, poderá, fundamentadamente, ser concedido o prazo de 08 (oito) dias úteis para as licitantes apresentarem outras propostas ou documentos, escoimadas das causas, nos termos, do artigo 48, da Lei Federal N.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

12 - Quando houver ausência de participantes, o Município de Piracaia poderá efetuar nova publicação do Edital, marcando data e horário para reabertura da licitação, ficando a aquisição do Edital à disposição dos interessados.

XI - DAVIGÊNCIA

1. O prazo previsto para validade do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação em vigor, desde que acordado formalmente entre as partes.

XII - DA CONTRATAÇÃO

1. Após a homologação do certame, o setor de Divisão da Licitação convocará a licitante vencedora para assinar o contrato, dentro do prazo de 02 (dois) dias uteis prorrogável por uma vez igual período, quando solicitado pela Licitante durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo da sanção prevista na legislação vigente.

2. É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o Contrato no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

3. A recusa injustificada em assinar o Contrato acarretará à licitante vencedora multa de acordo com o subitem IX d) do Edital.

XIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1. As empresas proponentes deverão apresentar os documentos em ORIGINAL ou CÓPIA AUTENTICADA, quando não for expressamente determinado que sua validade somente no original. As certidões para as quais não conste prazo de validade no seu corpo ou em disposição administrativa ou normativa, deverão ter sido emitidas há menos de 60 (sessenta) dias da data da abertura desta licitação.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

2. O licitante que deixar de apresentar os documentos relacionados, ou apresentá-los de forma irregular ou incompleta, será considerado inabilitado pela Comissão Julgadora;
3. Serão permitidos na presente licitação todos os recursos constantes da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações, sendo os mesmos dirigidos a Comissão de licitação, através do Protocolo Geral.
4. A participação na presente licitação implica na aceitação de todos os termos deste Edital, bem como na expressa manifestação do licitante de que não está incurso nas disposições dos artigos 87 e 88 da Lei Federal 8.666/93, com suas posteriores alterações.
5. Maiores informações estarão à disposição dos interessados na sede da Prefeitura sito a Avenida Dr. Candido Rodrigues 120, Piracaia/SP ou pelo telefone (11) 4036-2040 no horário das 09:00 às 16:00 horas.
6. Até 2 dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
 - 6.1 A petição será dirigida a Comissão de Licitação, que decidirá no prazo de 01 dia útil, anterior à data fixada para recebimento das propostas.
 - 6.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.
7. O edital completo e seus anexos poderão ser adquiridos no Setor de Licitação durante o horário de expediente ou através do site www.piracaia.sp.gov.br.
- 8 – A empresa vencedora do certame deverá apresentar declaração, elaborada em papel timbrado e subscrita por seu representante legal, se é ou não é financiador de campanha eleitoral no município, conforme Anexo V deste Edital.

XIV - RELAÇÃO DE ANEXOS

- ANEXO I – Termo de Referência / Memorial Descritivo
- ANEXO II – Modelo de Atestado de Visita
- ANEXO III – Minuta do Contrato
- ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação
- ANEXO V – Modelo de declaração de financiador/não financiador de campanha eleitoral

Piracaia, 15 de julho de 2020.

JOSÉ SILVINO CINTRA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

ANEXO I

Termo de Referência / Memorial Descritivo

OBJETO: PERMISSÃO DE USO A TÍTULO PRECÁRIO E ONEROSO REFERENTE AOS SEGUINTE LOCAIS: QUIOSQUE NA PRAÇA NOSSA SENHORA DO ROSÁRIO/ESQUINA DA CASA DA AGRICULTURA.

Constitui o objeto da presente licitação a permissão de uso dos seguintes locais:

ITEM 01 - Praça Nossa Senhora do Rosário - Quiosque 02 - Esquina Departamento de Agricultura

Finalidade: Lanchonete/restaurante de pequeno porte: lanches, caldos, petiscos, comida típica de Piracaia (peixes) e outros.

Periodicidade de pagamento: mensal

Valor mínimo estabelecido: R\$ 300,00

Critério de julgamento: Maior preço unitário mensal

ESPECIFICAÇÕES

-Os permissionários deverão trabalhar nos locais indicados em atendimento a finalidade descrita para o respectivo item/ponto.

-Os estabelecimentos deverão funcionar dentro do horário estabelecido para o funcionamento em geral, de acordo com as normas fixadas pelo código Administrativo do Município.

-O prazo de permissão é determinado, de 1 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 anos.

-O Permissionário deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o resso e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza.

-O permissionário se compromete a restituir o imóvel tão logo seja solicitado por esta municipalidade, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, sem que assista ao permissionário qualquer direito a indenização ou reclamação.

-Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários.

-O PERMISSONÁRIO deverá manter cestos de lixo nos locais para utilização de usuários.

-Antes de iniciar suas atividades o PERMISSONÁRIO deverá regularizar a documentação do seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.

-É facultada a PREFEITURA, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção medico-sanitária do mesmo.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

- O PERMISSSIONÁRIO é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.
- A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da PREFEITURA, se a atividade do PERMISSSIONÁRIO vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação, etc
- O PERMISSSIONÁRIO não poderá transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, a permissão a terceiros, sob pena de revogação imediata desta.
- O atraso injustificado de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão da permissão.
- As tarifas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone e afins, serão da exclusiva responsabilidade do PERMISSSIONÁRIO.
- As benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, ficarão definitivamente incorporadas ao mesmo, sendo defeso ao PERMISSSIONÁRIO pleitear indenização, ressarcimento ou retenção para composição de seus valores.
- Qualquer benfeitoria ou alteração do imóvel dependerá de aprovação prévia do Município.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

ANEXO II MODELO DE ATESTADO DE VISITA

DECLARAÇÃO DE VISITA TÉCNICA

Declaramos, em cumprimento ao disposto no Edital de Concorrência nº. xxxxx/2020, que a proponente _____, inscrita no CNPJ/CPF sob nº. _____, representada pelo Sr. _____, portador do CPF nº. _____, visitou os locais onde serão realizados os serviços e tomou conhecimento das condições e grau de dificuldades existentes para a execução dos trabalhos, objeto do procedimento licitatório em apreço.

Prefeitura de _____, ____ de ____ de xxxx.

Funcionário Responsável
Departamento
Cargo



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

ESPECIFICAÇÕES

- Os permissionários deverão trabalhar nos locais indicados em atendimento a finalidade descrita para o respectivo item/ponto.
- Os estabelecimentos deverão funcionar dentro do horário estabelecido para o funcionamento em geral, de acordo com as normas fixadas pelo código Administrativo do Município.
- O prazo de permissão é determinado, de 1 ano, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até o limite de 05 anos.
- O Permissionário deverá se comprometer a zelar pela integridade e conservação total do bem, manter a vigência do prédio e de suas dependências, conservar o resso e suas adjacências em perfeitas condições de higiene e limpeza.
- O permissionário se compromete a restituir o imóvel tão logo seja solicitado por esta municipalidade, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, sem que assista ao permissionário qualquer direito a indenização ou reclamação.
- Não serão permitidas instalações que possam causar, de alguma forma, poluição visual ou que comprometam, de alguma forma, a segurança dos veículos, dos pedestres e usuários.
- O PERMISSONÁRIO deverá manter cestos de lixo nos locais para utilização de usuários.
- Antes de iniciar suas atividades o PERMISSONÁRIO deverá regularizar a documentação do seu comércio junto aos órgãos públicos competentes.
- É facultada a PREFEITURA, através de seus funcionários ou agentes designados, promover, a qualquer tempo, vistoria do estabelecimento, independentemente de solicitação prévia ou solicitar, sempre que julgar conveniente, inspeção medico-sanitária do mesmo.
- O PERMISSONÁRIO é responsável legalmente pelos atos praticados por seus empregados, auxiliares, gerentes ou prepostos.
- A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da PREFEITURA, se a atividade do PERMISSONÁRIO vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação, etc
- O PERMISSONÁRIO não poderá transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, a permissão a terceiros, sob pena de revogação imediata desta.
- O atraso injustificado de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão da permissão.
- As tarifas relativas ao consumo de energia elétrica, água, telefone e afins, serão da exclusiva responsabilidade do PERMISSONÁRIO.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

- As benfeitorias introduzidas no imóvel, sejam elas úteis, necessárias ou voluptuárias, ficarão definitivamente incorporadas ao mesmo, sendo defeso ao PERMISSIONÁRIO pleitear indenização, ressarcimento ou retenção para composição de seus valores.
- Qualquer benfeitoria ou alteração do imóvel dependerá de aprovação prévia do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSONÁRIA

- 1 – Fornecer o estabelecido na clausula primeira.
- 2 - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos, efetuando os pagamentos de acordo com a cláusula de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constituem obrigações do CONTRATANTE além das demais previstas neste Contrato:

- 1 - Fornecer e colocar à disposição da PERMISSONÁRIA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação;
- 3 - Notificar, formal e tempestivamente, a PERMISSONÁRIA sobre as irregularidades observadas no cumprimento da contratação;
- 4 - Notificar a PERMISSONÁRIA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- 5 - Fiscalizar a execução da presente contratação por um representante da CONTRATANTE, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento e de tudo dará ciência à Administração, conforme Artigo 67 da Lei Federal nº 8.666/93;
- 6 - A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da PERMISSONÁRIA pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o artigo 70 da Lei Federal nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

O VALOR da presente permissão, será de mensais, totalizando R\$ xxxx (.....), conforme proposta do PERMISSONÁRIO, atualizado anualmente de acordo com o IPCA/IBGE no caso de prorrogação.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES E FORMAS DE PAGAMENTO

O pagamento dar-se-á mensalmente, a contar da data de assinatura deste contrato, religiosamente, até o 5º dia útil subsequente ao mês vencido, mediante guia oficial emitida pela divisão de Receita Municipal.

O recolhimento das mensalidades após a data retro mencionada implicará na incidência da multa de 02% sobre o valor respectivo, além de juros de 1% ao mês.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGENCIA

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Legislação em vigor, até o limite de 05 (cinco) anos, desde que acordado formalmente entre as partes.

A renovação do contrato administrativo deverá ser requerida pelo PERMISSIONÁRIO 30 dias antes de findo o contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS PENALIDADES

1 - Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da PERMISSIONÁRIA, das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes, serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal 8666/93, e suas atualizações, as seguintes penalidades:

a) - Multa pelo descumprimento de clausula contratual: 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual reajustado.

b) - Multa pela inexecução parcial do contrato: 10% (dez por cento) sobre o valor contratual reajustado.

c) - Multa pela inexecução total do contrato: 20% (vinte por cento) sobre o valor contratual reajustado.

d) Multa pela recusa da assinatura do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor contratual.

e) Multa de 2% (dois por cento) no caso de pagamento da permissão em atraso. As parcelas remuneratórias em atraso serão atualizadas monetariamente e acrescidas de 1% de juros ao mês.

2 - As multas são independentes e serão aplicadas alternativamente ou cumulativamente, conforme o caso.

3 - A multa não impede que o Município, a seu critério, rescinda unilateralmente o contrato ou aplique outras sanções previstas na legislação vigente.

4 - Os demais casos de inexecução e de rescisão do contrato serão regulados pelo art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

1 - A permissão de uso poderá ser cassada, a critério exclusivo da PREFEITURA, se a atividade do PERMISSIONÁRIO vier a comprometer a ordem, os bons costumes e a segurança pública ou quando, pelas reiteradas impugnações feitas pela administração municipal, ficar evidenciada a sua incapacidade para executar o contrato, ou ainda, se esta falir, entrar em concordata, dissolução, liquidação, etc.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

2- O PERMISSONÁRIO não poderá transferir, a qualquer título, no todo ou em parte, a permissão a terceiros, sob pena de revogação imediata desta.

3 - Rescindido ou findo o contrato de permissão terá o PERMISSONÁRIO o prazo irrevogável de 15 dias, após notificado, para devolver ao Município o espaço público completamente desocupado e limpo, após o que poderá ser-lhe aplicada pena pecuniária, sem prejuízo de outras medidas administrativas.

4 - Da decisão do Município em rescindir unilateralmente o contrato de permissão será o PERMISSONÁRIO devidamente notificada com antecedência mínima de 30 dias.

5 - Poderá o Departamento de Administração interditar as atividades do PERMISSONÁRIO, logo após escoado o prazo de que trata o parágrafo anterior, sem que caiba a municipalidade qualquer responsabilidade por eventuais danos aos bens recolhidos ao depósito da Prefeitura Municipal.

6 - O atraso injustificado de 03 (três) parcelas consecutivas ensejará a rescisão da permissão.

CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - Fazem parte integrante do presente contrato a concorrência N.º **xxx/20__**, a proposta apresentada pela CONTRATADA e demais elementos dela constantes no processo **xxx/20__**.

2 – A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

3 – Todos os encargos, qualquer que seja a sua natureza, oriundos do presente contrato, serão de responsabilidade exclusiva da contratada.

4 – A contratada compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

CLÁUSULA DÉCIMA - DISPOSIÇÕES FINAIS

O PERMISSONÁRIO reconhece expressamente, os direitos da administração no caso da rescisão do contrato, previsto no art. 77 da lei nº8.666 de 21.06.93, e suas alterações posteriores.

Fica eleito o Foro da Comarca de Piracaia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as controvérsias oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato, na presença das testemunhas abaixo, para que produza seus jurídicos efeitos.

Prefeitura Municipal de Piracaia, de de 20__

CONTRATANTE: _____

PERMISSONÁRIO _____



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

TESTEMUNHAS: 1- _____
2- _____

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: _____

CONTRATADO: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S)/ Nº OAB: (*) _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) Qualquer alteração de endereço – residencial ou eletrônico – ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: _____

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____ RG: _____

Data de Nascimento: ____/____/____

Endereço residencial completo: _____

E-mail institucional _____

E-mail pessoal: _____

Telefone(s): _____

Assinatura: _____

Advogado:

(*) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu....., representante legal da empresa....., interessada em participar do CONCORRÊNCIA Nº da Prefeitura do Município de Piracaia, declaro sob as penas da lei, que, a empresaencontra-se em situação regular perante o Ministério do Trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Local e data.

Assinatura do representante legal

Nº do RG



MUNICÍPIO DE PIRACAIA

Estado de São Paulo
Av. Dr. Cândido Rodrigues, 120 - Tel. 4036-2040
CNPJ nº 45.279.627/0001-61

ANEXO V – Modelo de declaração de financiador/não financiador de campanha eleitoral

PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA

CONCORRÊNCIA Nº/20__ da Prefeitura do Município de Piracaia

Eu, representante legal da empresa, CNPJ N.º, declaro sob as penas da Lei que a empresa acima, assim como seus sócios, é ou foi financiadora de campanha eleitoral no município no período..... ou não é nem foi financiadora de campanha eleitoral no município.

Local e data.

Nome do representante

RG,

CPF,